

PROJETO DE LEI Nº 498 de 27 de outubro de 2022.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 10 / 20 22
1º Secretário

Dispõe sobre a destinação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autorizado a destinar o imóvel localizado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia - GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 373.009, com descrição constante do Anexo Único desta Lei, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para a realização de reforma, adequação, ampliação e instalação de sua nova sede.

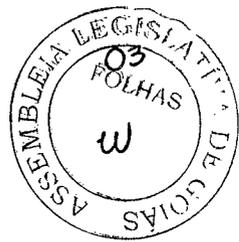
Art 2º Fica revogada a Lei nº 17.990, de 26 de março de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 26 de outubro de 2022.

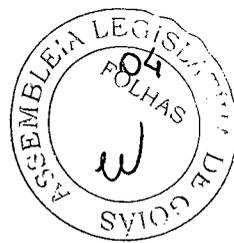

Lissauer Vieira
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO



IMÓVEL AUTORIZADO A SER DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	
Denominação	Terreno Urbano
Localização	Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia - GO, 74351-010
Matrícula	nº 373.009, Cartório de Registo de Imóveis da 1ª Circunscrição
Área	Área total de 12.486,22 m ² e área construída de 8.381,27 m ² .

mp



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a destinar o imóvel localizado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia - GO, onde funcionava sua antiga sede, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para a realização de reforma, adequação, ampliação e instalação de sua nova sede.

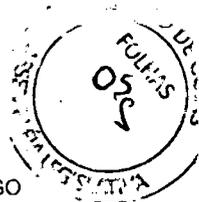
Registre-se que a destinação do imóvel em questão atende sobremaneira ao interesse público e coordena-se com os princípios basilares que devem margear a atuação do administrador público.

Com a mudança para sua nova sede, localizada no *Park Lozandes*, o Poder Legislativo Estadual não mais necessita do antigo prédio localizado no Setor Oeste. Por outro lado, as instalações do Tribunal de Contas dos Municípios, localizado na Rua 68, Centro, nesta Capital, já se encontram deficitárias e necessitam de constantes reformas e manutenções, não comportando de maneira adequada seus servidores, nem os jurisdicionados que frequentam, diariamente, o Tribunal.

Desta forma, nada mais justo que destinar a antiga sede da ALEGO ao Tribunal de Contas dos Municípios, para instalação de sua nova sede, o que certamente possibilitará uma melhora significativa para as atividades administrativas e finalísticas da instituição.

Dada a importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022010779



Data Autuação: 28/10/2022
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

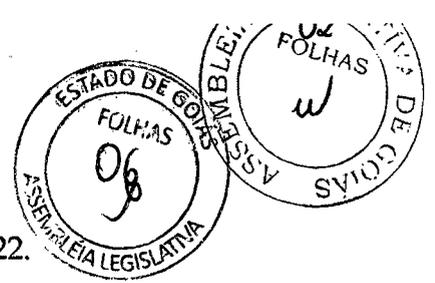


2022010779



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 498 de 27 de outubro de 2022.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 10 / 20 22
1º Secretário

Dispõe sobre a destinação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autorizado a destinar o imóvel localizado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia - GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 373.009, com descrição constante do Anexo Único desta Lei, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para a realização de reforma, adequação, ampliação e instalação de sua nova sede.

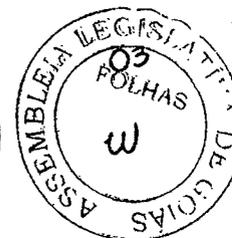
Art 2º Fica revogada a Lei nº 17.990, de 26 de março de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 26 de outubro de 2022.


Lissauer Vieira
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO



IMÓVEL AUTORIZADO A SER DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	
Denominação	Terreno Urbano
Localização	Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia - GO, 74351-010
Matrícula	nº 373.009, Cartório de Registo de Imóveis da 1ª Circunscrição
Área	Área total de 12.486,22 m ² e área construída de 8.381,27 m ² .

mp

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a destinar o imóvel localizado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia - GO, onde funcionava sua antiga sede, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para a realização de reforma, adequação, ampliação e instalação de sua nova sede.

Registre-se que a destinação do imóvel em questão atende sobremaneira ao interesse público e coordena-se com os princípios basilares que devem margear a atuação do administrador público.

Com a mudança para sua nova sede, localizada no *Park Lozandes*, o Poder Legislativo Estadual não mais necessita do antigo prédio localizado no Setor Oeste. Por outro lado, as instalações do Tribunal de Contas dos Municípios, localizado na Rua 68, Centro, nesta Capital, já se encontram deficitárias e necessitam de constantes reformas e manutenções, não comportando de maneira adequada seus servidores, nem os jurisdicionados que frequentam, diariamente, o Tribunal.

Desta forma, nada mais justo que destinar a antiga sede da ALEGO ao Tribunal de Contas dos Municípios, para instalação de sua nova sede, o que certamente possibilitará uma melhora significativa para as atividades administrativas e finalísticas da instituição.

Dada a importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.